

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1013/2024

Dispõe sobre a implantação Fórum Municipal dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe - PE.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaragibe – PE o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares.

§ 1º O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Camaragibe e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I - assegurar a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das legislações do Sistema Municipal de Ensino de Camaragibe;
- II - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - prover meios para garantia do padrão de qualidade social da educação.

§ 2º O Fórum Municipal dos Conselheiros Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar de cada unidade educacional;
- II – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino.

Art. 2º A composição do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos que compõem os Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Camaragibe-PE.

§ 1º Cabe a cada Conselho Escolar da rede municipal de ensino indicar os seus representantes para compor o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

§ 2º O mandato dos conselheiros que Compõem o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares será de 02 (anos), sendo permitida a reeleição.

§ 3º O Coordenador, o vice coordenador e o secretário do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares, na primeira reunião convocada pela Secretaria de Educação de Camaragibe - PE.

§ 4º O Mandato do Coordenador, do vice coordenador e o secretário será de 02 anos, não sendo permitida a reeleição.

Art. 3º Ao Fórum Municipal dos Conselhos Escolares compete:

I – zelar pelo cumprimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da Política Municipal de Educação, defendendo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - discutir as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades exigirem;

III - definir as prioridades, metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática;

IV - compartilhar experiências da atuação dos Conselhos Escolares;

V - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para a sua melhoria;

VI - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal de ensino;

VII - dar publicidade quanto aos atos do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares visando garantir a sua transparência;

VIII – elaborar o Regimento Interno observando o disposto neste Projeto de Lei e encaminhar ao Executivo Municipal para a publicação de Decreto.

Art 4º O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre;

II- extraordinariamente, por convocação do coordenador ou por, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – O Cronograma das reuniões será definido na primeira reunião do Fórum Municipal de Educação de Camaragibe – PE.

Art. 5º Para a realização das reuniões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação dos membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas;

II - apresentação da pauta, anexada à convocação, com especificação do local, da data, do horário e local da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em ata, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar.

§ 3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de 14 de novembro de 2024.

NADEGI ALVES
DE
QUEIROZ:16656
903487
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.14 09:46:11-03'00'
Fonte: PDF-Reader Versão: 2024.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 1013/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1013/2024

Dispõe sobre a implantação Fórum Municipal dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe - PE.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaragibe – PE o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares.

§ 1º O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Camaragibe e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

- I - assegurar a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das legislações do Sistema Municipal de Ensino de Camaragibe;
- II - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - prover meios para garantia do padrão de qualidade social da educação.

§ 2º O Fórum Municipal dos Conselheiros Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar de cada unidade educacional;

II – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino.

Art. 2º A composição do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos que compõem os Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Camaragibe-PE.

§ 1º Cabe a cada Conselho Escolar da rede municipal de ensino indicar os seus representantes para compor o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

§ 2º O mandato dos conselheiros que compõem o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares será de 02 (anos), sendo permitida a reeleição.

§ 3º O Coordenador, o vice coordenador e o secretário do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares, na primeira reunião convocada pela Secretaria de Educação de Camaragibe - PE.

§ 4º O Mandato do Coordenador, do vice coordenador e o secretário será de 02 anos, não sendo permitida a reeleição.

Art. 3º Ao Fórum Municipal dos Conselhos Escolares compete:

I – zelar pelo cumprimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da Política Municipal de Educação, defendendo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - discutir as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades exigirem;

III - definir as prioridades, metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática;

IV - compartilhar experiências da atuação dos Conselhos Escolares;

V - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para a sua melhoria;

VI - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal de ensino;

VII - dar publicidade quanto aos atos do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares visando garantir a sua transparência;

VIII – elaborar o Regimento Interno observando o disposto neste Projeto de Lei e encaminhar ao Executivo Municipal para a publicação de Decreto.

Art 4º O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre;

II- extraordinariamente, por convocação do coordenador ou por, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – O Cronograma das reuniões será definido na primeira reunião do Fórum Municipal de Educação de Camaragibe – PE.

Art. 5º Para a realização das reuniões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação dos membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas;

II - apresentação da pauta, anexada à convocação, com especificação do local, da data, do horário e local da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em ata, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar.

§ 3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de 14 de novembro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 141124102958

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/11/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>